

ÍNDICE GERAL

Programa das Jornadas sobre a Reforma do Código das Sociedades Comerciais	5
Apresentação.....	9
Discurso do Ministro de Estado e das Finanças, Prof. Doutor TEIXEIRA DOS SANTOS	11
CARLOS TAVARES, <i>A reforma do Código das Sociedades Comerciais</i>	15
ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, <i>Os deveres fundamentais dos administradores das sociedades (artigo 64.º/1 do CSC)</i>	19
I. Introdução	20
1. O novo preceito	20
2. A sua história	21
3. Método e sequência.....	23
II. A diligência de um gestor criterioso.....	24
4. A origem da bitola de diligência.....	24
5. <i>O business judgement rule</i>	26
6. A transposição para o Direito português	27
7. O Código das Sociedades Comerciais em 1986 e em 2006	29
III. Os interesses da sociedade, dos sócios e dos trabalhadores	30
8. A origem da referência aos interesses	30
9. A preparação e as vicissitudes da 5.ª Directriz	32
10. Problemas e abandono	35
11. O sentido das referências comunitárias a "interesses"	36
12. A transposição para o Código, em 1986.....	38
13. O sentido, em 2006; crítica	41
IV. Os deveres de lealdade	42
14. A origem da referência; Direito civil e do trabalho.....	42
15. Direito das sociedades.....	44
16. A transposição para o Direito português	49

V. Os deveres de cuidado	49
17. A origem	49
18. A transposição para a lei portuguesa	51
VI. O governo das sociedades.....	52
19. Aspectos gerais	52
20. O papel na reforma	55
VII. A reconstrução do preceito	56
21. Síntese dos seus elementos	56
22. Normas de conduta; a) Deveres de cuidado	57
23. Segue; b) Deveres de lealdade e interesses a atender.....	57
24. A bitola de diligência	58
25. Os limites do legislador	58
 MANUEL A. CARNEIRO DA FRADA, <i>A business judgement rule no quadro dos deveres gerais dos administradores</i>	61
1. Introdução: a <i>business judgment rule</i> no quadro dos deveres dos administradores	62
2. A decomposição analítica da diligência na nova redacção do artigo 64 do Código das Sociedades Comerciais	63
3. O dever típico do administrador: deveres de cuidado vs. dever de administrar	66
4. O dever de lealdade e a troca de referentes: elementos para a sua correcta construção dogmática	69
5. (cont.) Sobre os interesses a que a administração social deve atender	76
6. A responsabilidade civil por violação dos deveres do administrador e a <i>business judgment rule</i>	78
7. A <i>business judgment rule</i> como causa de exclusão da responsabilidade	83
8. (cont.) A conjugação com o artigo 72, n.º 1.....	85
9. A ilicitude como quadrante fundamental da <i>business judgment rule</i>	89
10. O conteúdo da <i>business judgment rule</i>	93
11. Eficácia da <i>business judgment rule</i> face a terceiros?	98
12. Uma palavra conclusiva sobre unidades de discurso, direito comparado e ideal da codificação	100
 JOÃO CALVÃO DA SILVA, <i>Responsabilidade civil dos administradores não executivos, da comissão de auditoria e do conselho geral e de supervisão</i>	103
1. Modelos de “ <i>corporate governance</i> ” na reforma de 2006: o modelo tradicional, o modelo anglo-saxónico e o modelo dualista	104
2. Governação societária com administradores não executivos: A) O modelo tradicional	108
2.1. Conselho de administração: funcionamento colegial.....	108
2.2. Conselho de administração: atribuição de encargo especial a algum ou alguns administradores (artigo 407.º, n.os 1 e 2) e responsabilidade solidária de todos os administradores (artigo 73.º).....	110

2.3. Conselho de administração: delegação de poderes de gestão num ou mais administradores ou numa comissão executiva e responsabilidade dos administradores não executivos apenas por culpa própria <i>in vigilando</i> ou falta de intervenção do conselho perante conhecidos actos ou omissões prejudiciais praticados ou o conhecido propósito de serem praticados por aqueles	113
3. Governação societária com administradores não executivos: B) O modelo anglo-saxónico	119
3.1. Conselho de administração e comissão de auditoria	119
3.2. Composição qualitativa da comissão de auditoria: honorabilidade, competência e independência dos membros	120
3.3. Competência da comissão de auditoria: funções de controlo e vigilância análogas às do conselho fiscal no modelo tradicional	122
3.4. Responsabilidade dos membros da comissão de auditoria análoga à dos membros do conselho fiscal	126
4. Governação societária sem administradores não executivos: o modelo dualista	129
4.1. Conselho de administração executivo: órgão de gestão (tendencialmente) exclusiva da sociedade, sem delegação de poderes	129
4.2. Conselho geral e de supervisão: órgão de fiscalização	132
4.3. Responsabilidade dos membros do conselho geral e de supervisão análoga à dos membros do conselho fiscal; a (in)fluência das comissões	136
5. Deveres gerais de cuidado e de lealdade	139
6. Dever de cuidado e <i>business judgment rule</i>	142
7. Dever de lealdade	148
8. Cláusulas de exclusão ou limitação de responsabilidade	149
9. Caução (garantia) ou seguro de responsabilidade civil	150
 ANTÓNIO PEREIRA DE ALMEIDA, <i>Administradores independentes</i>	153
 Introdução	153
1. Dissociação entre a propriedade do capital e a gestão	154
2. Meios externos de controlo da administração	156
a) O Mercado	156
b) Activismo dos Fundos	157
3. Mecanismos internos de controlo da administração	158
4. Noção e qualificações dos administradores independentes	160
a) Noção de administrador independente	160
(i) Critérios legais	160
(ii) <i>Soft law</i>	161
b) Qualificações	163
5. Nomeação de administradores independentes	164
a) Critério da dimensão	164
b) Modelo clássico	164
c) Modelo anglo-saxónico	165
d) Modelo germânico	166
6. Funções e garantias de independência	166
a) Funções e poderes	167

(i) Modelo clássico.....	167
(ii) Modelo anglo-saxónico.....	168
(iii) Modelo germânico	169
b) Garantias de independência	170
 CARLOS FRANCISCO ALVES, <i>Uma perspectiva económica sobre as (novas) regras de corporate governance do Código das Sociedades Comerciais</i>	173
Resumo	173
1. Introdução	174
2. O que distingue a boa lei da má?.....	176
3. Porquê e de quem necessitam os investidores de ser protegidos?	182
4. Como proteger os investidores?	185
5. Análise das regras do (renovado) CSC	189
6. Síntese conclusiva	192
Bibliografia	193
 PAULO CÂMARA, <i>Os modelos de governo das sociedades anónimas</i>	197
§ 1.º Introdução.....	197
1. Apresentação do tema.....	197
2. A superação do quadro dicotómico tradicional	199
3. Tipologia e classificações dos modelos de governo.....	207
4. Traços do regime comuns aos vários modelos	211
§ 2.º O modelo clássico	213
5. Principais etapas de evolução histórica do modelo clássico em Portugal..	213
6. A revitalização do conselho fiscal	217
§ 3.º O modelo anglo-saxónico	223
7. Experiências próximas em ordenamentos jurídicos estrangeiros: os <i>audit committees</i>	223
8. O acolhimento do modelo anglo-saxónico no direito nacional	230
§ 4.º O modelo dualista	237
9. O modelo dualista em ordenamentos jurídicos estrangeiros	237
10. Acolhimento do modelo dualista no direito nacional.....	242
§ 5.º Balanço	245
11. Principais diferenças entre os modelos.....	245
12. O direito de escolha do modelo de governo	247
13. Plasticidade e equivalência funcional dos modelos.....	253
 MARIA DE LURDES PEREIRA, <i>O regime societário do Estado enquanto accionista</i>	259
1. Introdução	259
2. As modificações ao regime societário do Estado enquanto accionista introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2006, de 29 de Março	260

3. O que não foi atingido pela reforma: os direitos especiais ou <i>golden shares</i> do Estado.....	264
Luís MANUEL TELES DE MENEZES LEITÃO, <i>Voto por correspondência e realização telemática de reuniões de órgãos sociais</i>	269
1. Generalidades.....	269
2. O voto	270
3. O voto por correspondência.....	271
4. A realização telemática de reuniões dos órgãos sociais.....	275
5. Conclusão.....	277
CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, <i>O registo comercial na reforma do Direito das sociedades de 2006</i>	279
I. Forma e registo comercial.....	279
II. O registo electrónico e a eliminação da competência territorial	280
III. Outros aspectos da técnica registral.....	282
IV. Os registos relativos a quotas	283
V. Balanço da reforma	286
PAULA COSTA E SILVA, <i>Dissolução e liquidação de sociedades comerciais: notula</i>	289
Discurso do Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito de Lisboa, Prof. Doutor JORGE MIRANDA	295